

# **LEI Nº 1.694, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.**

**“Autoriza o Executivo a proceder a desativação e venda de veículos e máquinas, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado à desativar e vender, os veículos e máquinas constantes do Anexo I, da presente Lei, por processo licitatório.

**ART. 2º** - O Executivo Municipal, nomeará uma comissão avaliadora composta por 03 (três) membros para proceder a avaliação do valor mínimo dos veículos e máquinas, que forem desativados e incluídos no processo de licitação.

**ART. 3º** - O Anexo I, descrito no Artigo 1º, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal Tancredo Neves, 10 de Setembro de 1998.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal

## **ANEXO I**

- 1- Trator de Esteira Fiat D7B
- 2- Caminhão Chevrolet 67 - Placa OM 1403
- 3- Caminhão Chevrolet 66 - Placa OM 1404
- 4- Caminhão Ford F-4000 Diesel ¾ - 1984 - ON 0844
- 5- Pick-up Willys 68 - Placa OM 1402
- 6- Camionete Chevrolet/82 Diesel D10 - Placa OM 5629
- 7- Camionete Toyota/84 Diesel - Placa OM 5631